

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 134/2001

de 28 de Fevereiro

A entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio, estabelecendo a possibilidade de, a título excepcional, autorizar a captura de meixão na safra 2000-2001, levou à publicação das Portarias n.ºs 36/2001 e 38-C/2001, de 17 de Janeiro, que estabeleceram o regime aplicável à pesca do meixão.

No quadro de uma gestão sustentada dos recursos, com ponderação dos impactes sociais envolvidos, o Governo tem vindo gradualmente a reduzir todos os anos o número de licenças atribuídas, que foi de 432 em 1999-2000, orientação que presidiu ao regime definido para 2000-2001.

Sucedo, porém, que o número máximo de licenças fixado na Portaria n.º 36/2001 excluiu alguns inscritos marítimos cujos pedidos deram atempadamente entrada nos diversos serviços da administração, bem como de alguns profissionais da pesca que operam a bordo de embarcações da pesca, cuja actividade foi particularmente afectada pelas condições climatéricas adversas que se têm verificado no corrente ano, pelo que importa não só alterar aquele número de licenças bem como os critérios para a sua atribuição, aproveitando-se para revogar as citadas portarias, evitando-se deste modo a sempre indesejável proliferação legislativa.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de Julho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O número máximo de licenças a atribuir na safra de 2000-2001 da pesca do meixão é fixado em 260.

2.º No preenchimento do contingente referido no número anterior serão licenciados os inscritos marítimos na área da capitania respectiva, licenciados na safra de 1999-2000, que tenham remetido à Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura o mapa referido no n.º 3.º da Portaria n.º 1102/99, de 21 de Dezembro.

3.º Poderá igualmente ser concedida uma licença por embarcação a outros inscritos marítimos, desde que os mesmos façam parte do rol de matrícula de embarcações licenciadas para a pesca, com actividade comprovada e cujo pedido de licenciamento tenha sido formulado até 30 de Novembro de 2000.

4.º A captura do meixão apenas é autorizada com a arte da rapeta, também designada por «peneira», «peneiro» ou «capinete», a qual é constituída por um cabo de madeira de comprimento variável, tendo preso numa das extremidades um aro metálico, de forma e tamanho variáveis, ao qual está cosido um saco de rede mosquiteira de profundidade não superior a 30 cm.

5.º No exercício da pesca é proibido ter a bordo outras artes de pesca que não a referida no número anterior, bem como manter a bordo, transportar, transbordar e desembarcar outras espécies além do meixão.

6.º A safra de 2000-2001 da pesca de meixão termina em 15 de Março, sendo obrigatório, até ao dia 15 de cada mês a entrega, na capitania ou delegação marítima respectiva, do mapa cujo modelo constitui anexo à presente portaria.

7.º São revogadas as Portarias n.ºs 36/2001 e 38-C/2001, ambas de 17 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*, Secretário de Estado das Pescas, em 12 de Fevereiro de 2001.

#### ANEXO

#### MAPA DE REGISTO DA PESCA DO MEIXÃO

SAFRA DE 2000/2001

MÊS: \_\_\_\_\_

ARTE: Rapeta

#### Identificação do Apanhador:

Licença n.º \_\_\_\_\_ Repartição Marítima: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ Inscrito marítimo n.º: \_\_\_\_\_

Locais de apanha: \_\_\_\_\_

Compradores: \_\_\_\_\_

#### Meios utilizados:

Embarcação de apoio:  Sim  
 Não

Nome: \_\_\_\_\_ Conj. Ident. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

#### Modo de actuação:

Individual  Em grupo (não campanha)

#### Total de meixão capturado(mensal) Dia do mês de maior captura

Quantidade (quilos): \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Quantidade (quilos): \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_\_

( Assinatura )

OBS: Assinalar com um X o quadrado que interessa.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 135/2001

de 28 de Fevereiro

A requerimento da ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 791/89, de 8 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 900/93, de 20 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 274/97, de 22 de Abril, pela Portaria n.º 939/98, de 29 de Outubro, e pela Portaria n.º 23/99, de 15 de Janeiro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração da denominação**

O curso de licenciatura em Ciências da Tradução e Cultura Comparada ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 900/93, de 20 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 274/97, de 22 de Abril, pela Portaria n.º 939/98, de 29 de Outubro, e pela Portaria n.º 23/99, de 15 de Janeiro, passa a designar-se Ciências da Tradução.

2.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

4.º

**Duração do ano lectivo**

O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

5.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Fevereiro de 2001.

ANEXO

**Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia**

**Curso de Ciências da Tradução**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês I . . . . .	Anual . . . . .		4			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Francês I . . . . .	Anual . . . . .		4			
Alemão I . . . . .			4			
Português I . . . . .	Anual . . . . .		4			
Linguística Aplicada . . . . .	Anual . . . . .	2				
História Contemporânea . . . . .	Anual . . . . .	2				
Introdução à Economia . . . . .	Anual . . . . .	1,5				
Informática I . . . . .	Anual . . . . .		2			

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Inglês II . . . . .	Anual . . . . .		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Francês II . . . . .	Anual . . . . .		2			
Alemão II . . . . .			2			(a)

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Português II . . . . .	Anual . . . . .		2			(b)
Técnicas de Tradução — Inglês . . . . .	Anual . . . . .		3			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Técnicas de Tradução — Francês . . . . .	Anual . . . . .		3			
Técnicas de Tradução — Alemão . . . . .						
Teoria e Metodologia da Tradução . . . . .	Anual . . . . .	1				(b)
Cultura e Literatura Inglesas . . . . .	Anual . . . . .		2			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Cultura e Literatura Francesas . . . . .	Anual . . . . .		2			
Cultura e Literatura Alemãs . . . . .						
Introdução ao Direito . . . . .	Anual . . . . .	2				
Informática II . . . . .	Anual . . . . .		1			

(a) De acordo com a opção feita no 1.º ano.

(b) De acordo com a opção linguística feita no 1.º ano.

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Tradução Geral — Inglês . . . . .	Anual . . . . .		2			(a)
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Tradução Geral — Francês . . . . .	Anual . . . . .		2			
Tradução Geral — Alemão . . . . .						
Tradução Especializada — Inglês . . . . .	Anual . . . . .		4			(a)
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Tradução Especializada — Francês . . . . .	Anual . . . . .		4			
Tradução Especializada — Alemão . . . . .						
Português Especializado . . . . .	Anual . . . . .		2			(a)
Cultura e Literatura Anglófonas . . . . .	Anual . . . . .		1			
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Cultura e Literatura Francófonas . . . . .	Anual . . . . .		1			
Cultura e Literatura Germânicas . . . . .						
Cultura e Literatura Portuguesas . . . . .	Anual . . . . .		2			
Cultura Comparada . . . . .	Anual . . . . .	3				
Informática e Tradução I . . . . .	Anual . . . . .		1			

(a) De acordo com a opção linguística feita no 1.º ano.

## QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário Tradução Geral — Inglês . . . . .	Anual . . . . .				2	(a)
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Seminário de Tradução Geral — Francês . . . . .	Anual . . . . .				2	
Seminário de Tradução Geral — Alemão . . . . .						
Seminário Tradução Literária — Inglês . . . . .	Anual . . . . .				1,5	(a)
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Seminário de Tradução Literária — Francês . . . . .	Anual . . . . .				1,5	
Seminário de Tradução Literária — Alemão . . . . .						
Seminário de Tradução Especializada — Inglês . . . . .	Anual . . . . .				3	(a)
Uma das seguintes unidades curriculares:						
Seminário de Tradução Especializada — Francês . . . . .	Anual . . . . .				3	
Seminário de Tradução Especializada — Alemão . . . . .						
Seminário de Crítica da Tradução — Inglês . . . . .	Anual . . . . .				1,5	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Uma das seguintes unidades curriculares: Seminário de Crítica da Tradução — Francês Seminário de Crítica da Tradução — Alemão	Anual .....				1,5	(a)
Relações Comunitárias Internacionais .....	Anual .....	2				
Informática e Tradução II .....	Anual .....		1			

(a) De acordo com a opção linguística feita no 1.º ano.

### Portaria n.º 136/2001

de 28 de Fevereiro

A requerimento da ENSILIS — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;

Considerando o disposto no despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pela Portaria n.º 611/96, de 25 de Outubro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

#### 1.º

##### Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de licenciatura em Informática de Gestão ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pelo despacho n.º 127/MEC/86, de 21 de Junho, alterado pela Portaria n.º 611/96, de 25 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

#### 2.º

##### Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 65.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 260 alunos.

#### 3.º

##### Duração do ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

#### 4.º

##### Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

#### 5.º

##### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Fevereiro de 2001.

#### ANEXO

#### Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa

#### Curso de Informática de Gestão

#### Grau de licenciado

#### QUADRO N.º 1

#### 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Gestão .....	Anual .....	3				
Teoria Económica .....	Anual .....	2		2		
Matemática .....	Anual .....	2		2		